



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Avançado Arquimedes		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Avançado Arquimedes, INEP 23242930, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, de forma presencial e à distância, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 7884112/2015	PARECER Nº 0707/2017	APROVADO EM: 05.09.2017

I – RELATÓRIO

Marcos Fernandes Morais, diretor pedagógico do Centro Educacional Avançado Arquimedes, por meio do processo nº 7884112/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, de forma presencial e à distância.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Pe. Pedro de Alencar, nº 540, Conjunto 107, 109, 110, Bairro Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, mantida por Silvana de Melo Oliveira - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.837.948/0001-50.

O Centro em pauta foi amparado pelo Parecer nº 1977/2012, cuja validade expirou em 31/12/2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Marcos Fernandes Morais, diretor pedagógico, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 10280, e como secretária escolar, Silvana de Melo Oliveira, Registro nº 40782/65126400CM.

O corpo docente é composto de 10 professores, sendo 09 habilitados e 01 autorizado, perfazendo um total de 99% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 20/04/2017, acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O projeto pedagógico apresentado pelo Centro, concebe corretamente a educação de jovens e adultos como um direito do cidadão, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0707/2017

Estabelece a organização para os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial e à distância, fazendo constar todos os requisitos necessários para o desenvolvimento dos cursos na modalidade a distância. Anexa, também a proposta curricular por disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos.

Para o desenvolvimento dos cursos a distância, apresenta o **PORTAL SAE-Sistema Arquimedes de Ensino**, onde, mediante ao qual, o aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e aos demais serviços pedagógicos e administrativos.

Estabelece a seguinte organização para os cursos: ENSINO FUNDAMENTAL - duração de 1.600 horas, distribuídas em 24 meses, com idade para ingresso 15 anos. ENSINO MÉDIO - com duração de 1.200 horas, distribuídas em 18 meses, com idade para ingresso 18 anos.

O Centro propõe ainda, Aproveitamento de Estudos no Ensino Fundamental, mediante a comprovação de estudo concluídos com êxito, obedecendo a seguinte organização:

- I. Alunos que comprovarem haver cursado com aprovação até o 5º ano do ensino fundamental cumprirão uma carga horária de 1600 horas;
- II. Alunos que comprovarem haver cursado com aprovação até o 6º ano do ensino fundamental cumprirão uma carga horária de 1200 horas;
- III. Alunos que comprovarem haver cursado com aprovação até o 7º ano do ensino fundamental cumprirão uma carga horária de 800 horas;
- IV. Alunos que comprovarem haver cursado com aprovação até o 8º ano do ensino fundamental cumprirão uma carga horária de 400 horas.

Com relação ao Ensino Médio, o Centro usará os mesmos requisitos para realização do Aproveitamento de Estudos, a seguir:

- I. Alunos que comprovarem haver cursado até o 1º ano do ensino médio com aprovação, cumprirão uma carga horária de 800 horas;
- II. Alunos que comprovarem haver cursado até o 2º ano do ensino médio com aprovação, cumprirão uma carga horária de 400 horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0707/2017

Vale salientar que o Centro, após seu credenciamento e o reconhecimento de seus respectivos cursos nas modalidades educação de jovens e adultos, e a distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Dispõe, ainda, de sistema *de tutoria/online*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes a aquisição de hábitos e técnicas de estudo.

O acervo bibliográfico é constituído de 532 títulos para um total de 158 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3.36 por aluno.

Recomendações importantes:

- Melhorar as condições do laboratório de informática, com aquisição de novos computadores;
- Implantação da Biblioteca Virtual no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Adotar Vídeos/aula com apresentação clara e didática.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Avançado Arquimedes, INEP 23242930, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, de forma presencial e à distância, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O parecer é favorável à postulação, com base na Informação de nº 332/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, nos dados inseridos no SISP e na visita feita pelo próprio relator, com plena confirmação dos dados e observações apresentadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0707/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2017.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE